



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
Comissão Permanente de Licitações

**PROCESSO Nº: 201200005007111**

**INTERESSADO: Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos.**

**ASSUNTO: Pregão Eletrônico n.º 039/2013**

Cuida o presente, de pedido de Impugnação ao edital da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento feito pela empresa JAMILE GOUVEA DE MESQUITA-ME, referente ao Pregão Eletrônico n.º 039/2013 que objetiva aquisição de Geladeira, Televisão LCD/LED, Fogão Elétrico, Aparelho Telefonico, Lixeira, Cesto Plástico e Forno Microondas, com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses.

**Resposta a Impugnação**

No dia 21 de novembro de 2013 foi protocolado perante a Pregoeira da GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS o pedido de impugnação, no qual a empresa JAMILE GOUVEA DE MESQUITA-ME considera que o referido edital fere princípios constitucionais da economicidade, isonomia, razoabilidade e moralidade, inviabilizando a participação de diversas empresas no referido certame.

Nesse sentido, com os argumentos de impugnação a seguir elencados (em síntese) - intenciona a reformulação do Edital, em seu item 10.1 e em seu Anexo I – Termo de Referência, item 5.1, onde estabelece que os produtos deverão ser entregues no prazo de 07 (sete) dias, após o recebimento da ordem de serviço, expedida pela Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos da SEGPLAN, de acordo com a inauguração dos condomínios VAPT VUPT.

Alega a IMPUGNANTE que a exigência e prazo dos próprios fabricantes e distribuidores são sempre de no mínimo 30 (trinta) dias, portanto a exigência de apenas 07 (sete) dias para entregar o material pode afastar diversas empresas que, muito embora consigam fornecer o produtos a preço bastante competitivo e com a exata qualidade pretendida pela Administração, não possuam disponibilidade de entregá-los no prazo estabelecido no Edital.

Considera ainda ser absolutamente inviável prazo tão curto para a entrega, sendo que da forma como estabelecido acabará por oportunizar a participação no certame apenas àquelas empresas que mantêm esses produtos em estoque da forma como especificados no Edital, podendo até o pregão ser deserto por falta de empresas interessadas, já que o prazo de entrega deve ser cumprido, sob pena de multa.

Acrescenta que tais condições restritivas da competitividade acabam por provocar, mesmo que indiretamente, uma majoração nos valores das propostas a serem apresentadas, haja vista que as empresas que atuam no segmento possuem conhecimento das quais são seus possíveis concorrentes para a entrega nos moldes, exigências e prazos estabelecidos, tendo ciência de que serão poucos e quais os valores

b



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
Comissão Permanente de Licitações

por eles praticados.

Nesse sentido, afirma a impugnante que uma flexibilização maior no prazo para a entrega dos produtos viabilizaria a participação de várias empresas que possuem condição de fornecer o objeto do certame com a mesma qualidde e preços mais acessíveis para a Administração, mas que necessitam de um prazo maior para entregar o produto.

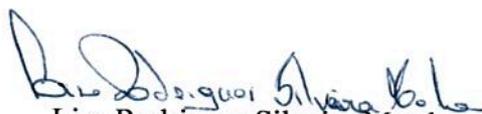
Por fim, solicita alterar o prazo de entrega do produto para 30 (trinta) dias, sendo este o prazo necessário para que as empresas licitantes consigam entregar o produto, sendo certo que a prorrogação do prazo trará apenas benefícios para a Administração.

**No mérito**

Consultada a unidade solicitante do objeto pretendido (Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos – SEGPLAN), foi realizada pesquisa de mercado, restando alterado o Termo de Referência, modificando o prazo de entrega para 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de serviço, expedida pela Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos da SEGPLAN, de acordo com a inauguração dos condomínios VAPT VUPT.

Portanto, em homenagem ao princípio da razoabilidade e da proporcionaliade, foi concedido a dilação do prazo de entrega dos materiais para 30 (trinta) dias após o recebimento da nota de empenho e autorização de entrega, motivo pelo qual o Edital será rerratificado, estabelecendo maior prazo e publicado novamente.

Goiânia, 22 de novembro de 2013.

  
Lise Rodrigues Silveira Maeda  
Pregoeira